



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



ESTADO DO
ESPIRITO
SANTO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PIÚMA

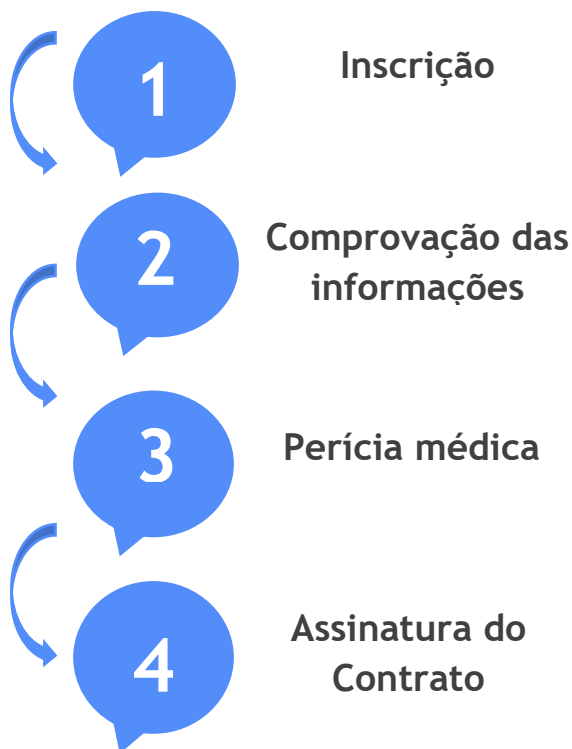
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

COMISSÃO
PERMANENTE
DE PROCESSO
SELETIVO
SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS

ETAPAS



Remuneração: de R\$ 3.391,19 a R\$ 5.914,24 25/40h semanais

Período de inscrição:
20/12/2025 a 28/12/2025



[Inscreva-se](#)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES----- | 3 |
| 2. | DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL----- | 4 |
| 3. | DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS----- | 4 |
| 4. | DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO----- | 6 |
| 5. | DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS----- | 8 |
| 6. | DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) ----- | 9 |
| 7. | DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO----- | 11 |
| 8. | DA CLASSIFICAÇÃO----- | 14 |
| 9. | DOS RECURSOS----- | 15 |
| 10. | DA CHAMADA----- | 15 |
| 11. | DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO----- | 21 |
| 12. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS----- | 23 |
| 13. | ANEXOS----- | 26 |



**Leia o Edital na íntegra e
com atenção!**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES MAPA, MAPB, MAPP, PROFESSOR SUBSTITUTO (FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA) E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE.

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, com base nas Lei Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, Lei Municipal nº 2.794, de 11 de dezembro de 2025 auxiliada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto n.º 3.149/2025, de 29 de agosto de 2025, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reservas de **PROFESSOR MAPA; PROFESSOR MAPB (DISCIPLINAS: LINGUA PORTUGUESA, ARTE, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA); PROFESSOR PEDAGOGO MAPP; PROFESSOR SUBSTITUTO (formação em pedagogia); PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Sistema Municipal de Ensino de Piúma, através de contratação em regime de Designação Temporária, dos seguintes profissionais de Educação Básica: **Professor MAPA** – Escolas de Educação Infantil e/ou Escolas de ensino regular de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Escolas de Ensino de Tempo Integral e na EJA – Educação de Jovens e Adultos; **Professor MAPB** – Escolas de Educação Infantil e/ou Escolas de ensino regular de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; Escolas de Ensino de Tempo Integral e na EJA – Educação de Jovens e Adultos; **Professor MAPP** – Escolas de Educação Infantil ou Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e/ou Escolas de Ensino de Tempo Integral.

Professor substituto (formação em pedagogia)- Escolas de Educação Infantil ou Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e/ou Escolas de Ensino de Tempo Integral, e na EJA – Educação de Jovens e Adultos;

Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE- Escolas de Educação Infantil ou Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e/ou Escolas de Ensino de Tempo Integral.

1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação que rege o Processo, das regras do Edital e o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, para certificar-se de que possui todas as



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

condições e pré-requisitos para participar deste Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

1.4 A inscrição do candidato implicará conhecimento e compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente, bem como que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, autorizando expressamente a divulgação de classificação, nome, data de nascimento e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

1.5 As etapas deste Processo Seletivo serão: publicação do edital, impugnação, inscrição, classificação parcial, recurso, classificação final após julgamento de recursos, divulgação e homologação dos resultados e a convocação para apresentação de documentos e escolha de vagas, perícia médica, contratação ou inclusão no cadastro de reserva/ reclassificação, que serão utilizados dentro do prazo de validade deste Edital.

2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer candidato poderá impugnar este Edital, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 01 (um) dia contado a partir da data de publicação do Edital, conforme estipulado no ANEXO III deste Edital, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação através de argumentação lógica e consistente. As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no Cronograma ANEXO III, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>

3. DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

3.1 A estimativa de vagas destinadas à contratação e cadastro de reservas através deste Processo Seletivo são as descritas neste item.

QUADRO I

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VAGAS <i>** Vide campo das observações-1 **</i> | CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REFERÊNCIA | VENCIMENTO MENSAL <i>*** Vide campo das observações-2 ***</i> |
|------------------------------------|---|--|---|
| Professor MAPA | 10 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Língua Portuguesa) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Arte) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| | | | |
|----------------------------------|----------------|---------------------|---|
| Professor MAPB (Inglês) | 07 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Educação Física) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Matemática) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Ciências) | 03 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (História) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Geografia) | 02 + CR | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor Pedagogo MAPP | 16 + CR | 20 horas / semanais | R\$ 2.712,96 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor Pedagogo (substituto) | 24 + CR | 20 horas / semanais | R\$ 2.712,96 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor de AEE | 15 + CR | 40 horas / semanais | R\$ 5.914,24 + auxílio alimentação: R\$620,00 |

Observações-1:

(*) O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, no caso de rescisão de contratos por designação temporária em vigência, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidor efetivo ou licença sem vencimentos, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos, salvo, em casos superveniente de necessidade de preenchimento de vaga de professor ou pedagogo que assumir cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, que poderá ocorrer o pagamento cumulativo do contrato e do efetivo que optar por receber o seu vínculo e parte do cargo em comissão ou integralidade da Função Gratificada.

Observações-2:

(*) Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV – 25h/semanais – R\$3.391,19;

(**) Referência de remuneração no Padrão A - Nível V – 25h/semanais – R\$3.696,40;

(***) Professor de AEE Referência de remuneração no Padrão A – Nível V – 40h/semanais – R\$5.914,24.

3.2 Os candidatos poderão **inscrever-se em até 02 (duas)** vagas ofertadas neste Edital, caso preencham os requisitos mínimos para todos, da seguinte forma:

01 (uma) inscrição de MAPA;

01 (uma) inscrição de MAPA e **01 (uma)** inscrição de MAPB;

02 (duas) inscrições de MAPB em disciplinas diferentes;

01 (uma) inscrição de MAPP e **01 (uma)** inscrição MAPA ou MAPB.

01 (uma) inscrição para Professor Pedagogo (Substituto) **01 (uma)** inscrição de MAPA, MAPB ou MAPP;

01 (uma) inscrição para Professor de AEE e **01 (uma)** inscrição de MAPA, MAPB, MAPP ou Professor Pedagogo (Substituto).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.3 O número de vagas do QUADRO I é meramente estimativo, sendo que as contratações serão feitas conforme excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 Os contratados com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas deverão atender, preferencialmente, às escolas de ensino parcial, e os contratados de 40 (quarenta) horas, preferencialmente, às escolas que ofertam o ensino em tempo integral, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação justificar e alocar os professores de maneira distinta, visando sempre ao excepcional interesse público e à necessidade de cada unidade escolar. Os Professores Pedagogos (Substitutos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, serão distribuídos conforme a demanda pedagógica específica de cada unidade escolar, observando-se as necessidades de acompanhamento pedagógico e apoio técnico. Os Professores de AEE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverão atender prioritariamente às salas de Atendimento Educacional Especializado, podendo ser remanejados conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades do público-alvo da Educação Especial em cada escola.

3.5 Os profissionais que, no momento da escolha de vagas, optarem por atuar em escolas com oferta de Educação em Tempo Integral, terão carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida integralmente no interior da unidade escolar, conforme sua necessidade. **Em situações excepcionais, devidamente definidas pela Gestão Escolar ou pela SEME – tais como viagens de estudo ou outras atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente escolar –, parte da carga horária poderá ser executada em local externo à escola.**

4 DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

4.1 A remuneração em vigor para o cargo é a discriminada no quadro abaixo:

QUADRO II

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REFERÊNCIA | VENCIMENTO MENSAL |
|------------------------------------|-------------------------------------|---|
| Professor MAPA | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Língua Portuguesa) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Arte) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Inglês) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Educação Física) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Matemática) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (Ciências) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor MAPB (História) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| | | |
|---------------------------------|---------------------|--|
| Professor MAPB (Geografia) | 25 horas / semanais | R\$ 3.391,19 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor Pedagogo MAPP | 20 horas / semanais | R\$ 2.712,96 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor Pedagogo (substituto) | 20 horas / semanais | R\$ 2.712,96 + auxílio alimentação: R\$620,00 |
| Professor de AEE | 40 horas / semanais | R\$ 5.914,24 + auxílio alimentação: R\$620,00 |

4.2 Os contratados em processo seletivo com fulcro neste edital terão a remuneração calculada, proporcionalmente, sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira ou equivalente, para professor que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o professor que não possui pós graduação.

4.2.1 No caso do Professor de AEE a remuneração será, exclusivamente, com base no "Padrão A" do "Nível V", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para professor que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu), pois não será permitido a contratado de profissional sem pós-graduação na área de Educação Especial, Educação Inclusiva ou Áreas afins.

4.3 A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

4.4 Com relação a carga horária e a remuneração do cargo:

A carga horária de 25 horas constantes nos quadros I e II para os cargos de Professor

4.4.1 MAPA, MAPB e MAPP serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

4.4.2 É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida considerando-se sempre as necessidades das unidades escolares e o interesse público.

4.4.2.1. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, participação em cursos, formações e dias de planejamento, bem como atuar na localidade de necessidade do município.

4.4.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SEME, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino.

4.4.4 Os candidatos deverão respeitar a carga horária destinada ao atendimento aos alunos e aos momentos de planejamento, tanto nas unidades escolares para as quais forem designados quanto na



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

própria Secretaria Municipal de Educação, quando convocados, observando integralmente as orientações e necessidades administrativas e pedagógicas do setor.

4.4.5 Caberá ao Gestor Escolar a indicação e definição das turmas a qual o professor será designado.

4.4.6 A SEME poderá alterar a carga horária ao longo do contrato caso ocorra abertura de novas turmas, fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o termino dos afastamentos previstos em lei, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

5 DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

5.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> **no dia 20 de dezembro de 2025 a partir das 08h 00min, encerrando-se no dia 28 de dezembro de 2025 às 17h00min**, observando o fuso horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do ANEXO III.

5.2 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;
- b)** Ter na data da chamada a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco(75) anos, conforme Lei Complementar N°152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015;
- c)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- e)** Estar em plena saúde mental e capacidade física para assumir o cargo pleiteado;
- f)** Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- g)** Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 ou ainda nos crimes previstos na Lei N° 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente);
- h)** Não ter contrato rescindido com o município de Piúma nos últimos 05 anos, por motivo de falsificação de documentos ou outro que o desabone.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá baixar e ler atentamente o Edital, suas retificações, se houver, bem como seus anexos e toda a Legislação que o rege, inteirando-se das as condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no momento oportuno, toda a documentação ali elencada. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como **“Inscrições Abertas”**;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.4 Caso seja sua primeira inscrição no Município o candidato deverá clicar no campo “**criar conta**”, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e criar sua senha (guardando essa senha, pois será necessária para acessos futuros);

5.5 Caso já seja cadastrado no site, o candidato deverá clicar no campo “**entrar**” e acessar com seu CPF e sua senha, entrar e clicar no link “**faça sua inscrição**”;

5.6 Caso já seja cadastrado, verifique as informações de seu cadastro. Caso haja alguma incorreção, faça as alterações **ANTES DE FAZER SUA INSCRIÇÃO**.

5.7 O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua Ficha de Inscrição e dos dados cadastrais, **não sendo possível a alteração dos dados e da pontuação, após a finalização da inscrição**.

5.8 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de Internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

5.9 A escolaridade mínima exigida para inscrição nos cargos ofertados é a descrita no ANEXO I deste Edital.

5.10 Tendo em vista a adesão de sistema de gestão de ensino online, os candidatos devem ser dotados de noções básicas de informática, mediante declaração – ANEXO VII.

5.11 Os candidatos que se inscreverem para o componente curricular (disciplina) de Educação Física, deverão atender à necessidade da apresentação do registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF dentro do prazo de validade.

6 DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1 São asseguradas às pessoas com deficiência, o direito de inscrição no presente Processo Seletivo simplificado devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.

6.2 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível e cópia para autenticação, emitido a partir do segundo semestre de 2025 por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.3 O laudo médico é responsabilidade do candidato e somente terá validade quando constatar APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício.

A vigência do documento é o período deste Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer e que sua deficiência não é incompatível com as atribuições do cargo.

6.5 Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas totais disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CF/88.

6.6 Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), que seja elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

6.7 A SEME poderá encaminhar à Junta Médica do Município para nova perícia quando identificar que o candidato não está apto para as atribuições inerentes ao cargo.

6.8 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às modalidades de vagas reservadas.

6.9 O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas estará disponível no endereço eletrônico <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> conforme cronograma do Anexo III.

6.10 Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

6.11 Os candidatos optantes pela reserva de vagas classificados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas.

6.12 Na hipótese de não haver candidatos classificados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.13 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de perícia médica, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6.14 Se constatada fraude, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1 A seleção será realizada em quatro etapas, constituída de conferência da documental, perícia médica, escolha de vagas e contatação, com caráter eliminatório e classificatório.

7.2 A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita pelo sistema de inscrição de acordo com critérios definidos no anexo II deste Edital, de acordo com o que for informado pelo candidato no ato de sua inscrição. **O CANDIDATO DEVE COMPROVAR A PONTUAÇÃO E O TEMPO DE SERVIÇO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO OU SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.**

7.3 Só serão contados os pontos dos candidatos que apresentarem os requisitos e a escolaridade mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme Edital.

7.4 O sistema não pontuará a escolaridade, nem a pós graduação exigida como requisito mínimo do cargo.

7.5 Só serão avaliados pela Comissão a formação, os cursos e a experiência profissional que tiverem sido declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos campos **TÍTULOS, FORMAÇÃO ACADÊMICA E TEMPO TOTAL DE SERVIÇO. CATEGORIA I, CATEGORIA II E CATEGORIA III.**

7.6 Não será computado como tempo de serviço o já utilizado para aposentadoria do servidor.

7.7 Considera-se tempo de serviço ativo, a atividade desenvolvida no cargo pleiteado indicado pelo candidato no ato da inscrição, em que o mesmo poderá preencher no campo de “TEMPO DE SERVIÇO” **O TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA ÁREA PLEITEADA,** que:

I - Para fins de classificação, o sistema computará os 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhados, totalizando no máximo 30 pontos.

II - A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate.

7.8 Para comprovação da experiência/tempo de serviço e titulação deve-se cumprir as seguintes regras:

I – TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO:

A- Documento expedido pelo Poder Público Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor Responsável ou, no caso de Poder Público Estadual ou Federal, declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que contenha o nome do candidato **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO.** Quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo, acrescentar declaração ou documento similar expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função/disciplina desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II – TEMPO DE SERVIÇO NA INICIATIVA PRIVADA:

B - Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho que contenha informações **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO.** Quando o documento não for esclarecedor quanto a descrição do cargo, acrescentar declaração ou documento similar expedido pelo diretor/gestor escolar, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função/disciplina desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

7.9 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.10 **Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio.**

7.11 A comprovação de Formação Acadêmica para fins de Requisito Mínimo E Pontuação de Títulos, conforme descrito no ANEXO I, se dará por meio de:

I - **Cópia simples** do Diploma de graduação acompanhado do Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso na **versão original** com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - **cópia simples** do Certificado de curso de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em conformidade com a Resolução de amparo, acompanhado do Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) na **versão original**, em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em conformidade com a Resolução de amparo, acompanhado do Histórico Escolar;

III - **cópia simples** do Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto sensu, (Mestrado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, acompanhado do Histórico Escolar E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira; **OU** Certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto sensu, (Mestrado), na versão original, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, acompanhado do Histórico Escolar E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto sensu, (Mestrado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de dissertação, acompanhado do Histórico Escolar E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira.

IV - cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto sensu (Doutorado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, acompanhado do Histórico Escolar E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Stricto sensu (Doutorado) na versão original, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função acompanhado do Histórico Escolar, E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto sensu (Doutorado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese, acompanhado do Histórico Escolar E constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira.

7.12 Os candidatos que se inscreverem para o Cargo de Professor MAPP e apresentarem curso de Pós-Graduação como requisito mínimo, conforme o ANEXO I, deverão apresentar outro curso de Pós-Graduação para serem pontuados como FORMAÇÃO ACADÊMICA.

7.13 Não será aceito protocolo/declaração de documento referente a formação acadêmica.

7.14 A documentação a que se refere o item 7.11 deste Edital deverá conter obrigatoriamente as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE) e se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), bem como identificação legível responsável pela emissão do documento.

7.15 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no DIO/ES 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução de amparo em que se enquadrar (Conforme anexo VI).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.16 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções (anexo VI), em especial na parte que se refere a:

- a) menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;
- b) data início da Especialização posterior à data fim da Graduação (não concomitância com a graduação);
- c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.17 Os Diplomas de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, (Mestrado, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverão constar a convalidação por universidades brasileiras que possuam Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

7.18 Na hipótese da não comprovação dos requisitos e da escolaridade mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.19 Não serão aceitos neste Processo Seletivo *certificados, diplomas, históricos e outros documentos que sejam expedidos pelas faculdades FETREMIS e FACIBRA, consoante a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 18/2019 – 2019.0030.9269-20 emitida pelo representante do Ministério Público.*

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), resguardada a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência (PCD).

8.2 Para todos os cargos de atuação (disciplina), na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

8.3 Para os candidatos que não estejam amparados no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- A- Obter maior pontuação na contagem de tempo de serviço ativo na função pleiteada;
- B- Obter maior pontuação nos títulos apresentados;
- C- Tempo de serviço ativo na função pleiteada **EXCEDENTE**;
- D- Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos nas **vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)**, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9 DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de recursos deverão ser realizados no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.2 Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

9.3 Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha de inscrição **NÃO SERÃO AVALIADOS**.

9.4 Na impetração do recurso poderão ser apresentados documentos que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, sendo que o recurso inconsistente, intempestivo ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital será indeferido.

9.6 Somente o candidato ou seu Procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão.

9.7 A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> no link próprio para “Recursos”.

9.8 A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.

10 DA CHAMADA

10.1 A convocação para a primeira chamada dos classificados será efetuada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo por meio da publicação de Termo de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <http://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. É responsabilidade do candidato ficar atento às publicações referentes ao certame.

10.2 A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas estimadas para suprir as possíveis desistências, eliminações e reclassificações de candidatos. O candidato excedente será inscrito em cadastro de reserva.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.3 O candidato inscrito em cadastro de reserva será chamado ao longo da vigência do presente Edital, pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, para suprimento de vagas que surgirem, através de Termo de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM- AMUNES) e no site <http://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> com no mínimo 48 horas de antecedência.

10.4 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo através do Termo de Convocação munidos de toda a documentação descrita no item 9.3, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

10.5 No dia determinado na chamada o candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO em CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS para que as cópias sejam autenticadas por membro da Comissão de Processo, SENDO:

- I. Ficha de Inscrição gerada no sistema;
- II. Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;
- III. Documentos que comprovem a habilitação mínima, os títulos/escolaridade/cursos que foram declarados na ficha de inscrição;
- IV. 01 (uma) foto colorida 3 x 4 atual;
- V. Cópia (frente e verso) do CPF;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação REGULAR;
- VII. Cópia da Carteira de Identidade - RG (frente e verso);
- VIII. Cópia da Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento. (sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital);
- IX. Cópia (frente e verso) do título de eleitor ou impresso pelo site do TSE/TRE acompanhado do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- X. Cópia da Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);
- XI. Cópia do Certificado de Reservista (para homens) até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, no ato da apresentação;
- XII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado (no mínimo dos últimos 03 meses);
- XIII. Cópia de Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP;
- XIV. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

XV. Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

XVI. Consulta de Vínculos cadastrados no Tribunal de Contas do Espírito Santo, emitido pelo link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/folhaDePagamento/2020/municipal/null/consultaDeVinculo/idEsferaAdministrativa/077/1>

XVII. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO IV;

XVIII. Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO V;

XIX. Declaração de que possui Noções Básicas de Informática, conforme ANEXO VII

XX. Declaração raça/cor ANEXO VIII;

XXI. Comprovante do número da conta bancária aberta no Banco do Brasil, especificando a agência.

XXII. Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), **original legível ou cópia autenticada em cartório**, quando for o caso, conforme item 6.3.

10.5.1 O profissional que não possuir conta no BANCO DO BRASIL entregará sua documentação normalmente, sendo que assim que assinar o contrato deverá trazer a conta bancária ao RH da SEMAD.

10.5.2 Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato deverá estar desacompanhado e não poderá ausentar-se da mesa examinadora para providenciar cópias de documentos que estejam faltando.

10.5.3 Todos os documentos devem ser apresentados na forma estipulada no Edital.

10.5.4 Caso o envelope do candidato não contenha os itens I, II e III da lista acima ou que os documentos não comprovem o pré-requisito e a pontuação indicada na ficha de inscrição, O CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

10.5.5 Caso o envelope do candidato não contenha os itens IV a XVI e XXII da lista acima, o candidato será RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

10.5.6 A ausência desses documentos só será aceita se o candidato apresentar Boletim de Ocorrência (BO) justificando a perda, com de emissão inferior a 90 dias, que será avaliado pela Comissão, para decidir sobre não reclassificação do candidato.

10.5.7 Após a análise da documentação, o candidato será convocado para a escolha das vagas. O candidato que, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida ou não comparecer, SERÁ AUTOMATICAMENTE RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

10.5.8 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.5.9 O candidato que, por qualquer motivo, esteja impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente constituído, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

10.6 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

10.6.1 Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

10.6.2 O candidato que, após assinatura do contrato, desistir antes de decorridos 03 (três) meses, ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, visando minimizar os prejuízos causados para a Rede Municipal de Ensino.

10.6.3 A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

10.6.4 Para a contratação o candidato deverá ter sua saúde atestada pela Junta Médica do Município, para onde o interessado será encaminhado antes da contratação.

10.6.5 Para fins de cadastramento do contrato no Recurso Humanos o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;

10.6.6 Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, através do site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

10.6.7 Escolhida qualquer que seja a vaga, da 1ª e/ou da 2ª inscrição, ou ainda de outros Editais da Secretaria Municipal da Educação, o candidato ficará impedido:

- **De desistir da vaga escolhida para escolher outra vaga em razão de motivação pessoal;**
- **De trocar de turno em razão de motivação pessoal;**
- **De trocar de Unidade de Ensino (localização) em razão de motivação pessoal**
- **A troca só será permitida em razão dos itens 4.4.2 e 4.4.4.**

10.6.8 Iniciado o atendimento para conferência da documentação, o candidato não poderá se ausentar do local até a conclusão dessa etapa. Em caso de descumprimento desse item, o candidato será RECLASSIFICADO.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.6.9 Iniciado o atendimento, serão conferidos apenas os documentos que estejam em posse do candidato, não sendo permitida a entrada de terceiros para entrega de documentos referentes à convocação.

10.7 Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 01 (uma) reclassificação por inscrição.

10.7.1 O candidato que estiver de **licença médica**, no dia da chamada, não assumirá a vaga, devendo ser **RECLASSIFICADO**, desde que compareça para comprovar o afastamento e realizar a conferência da documentação declarada no comprovante/ficha de inscrição, pessoalmente ou por Procurador legalmente constituído.

10.7.2 A candidata que estiver de **licença maternidade**, no dia da chamada, não assumirá a vaga, devendo ser **RECLASSIFICADA**, desde que compareça para comprovar o afastamento e realizar a conferência da documentação declarada no comprovante/ficha de inscrição, pessoalmente ou por Procurador legalmente constituído.

10.7.3 O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, perderá automaticamente a sua classificação na listagem da respectiva cota, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO**.

10.7.4 Excepcionalmente para vagas em localidades longínquas do município, licenças médicas de até 60 (sessenta) dias ou carga horária fragmentada, que se caracterizem como vagas de difícil preenchimento, será realizada uma **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, sendo contratado o candidato melhor classificado que manifestar interesse na vaga.

10.7.5 Os candidatos convocados por meio de **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** que não comparecerem ou que não manifestarem interesse na vaga, permanecerão na sua classificação, podendo concorrer em novas convocações.

10.7.6 A chamada dos candidatos para preenchimento de vagas remanescentes estará disponível em: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7.7 Será permitida a assinatura de até dois contratos pelo candidato, desde que decorrentes de inscrições distintas respeitadas os termos do art. 37 inciso XVI e XVII da CF.

10.7.8 Após a escolha, o candidato deverá realizar a formalização do contrato junto à Comissão Permanente de Processo Seletivo ou apresentar sua desistência da vaga junto à Gestão de Pessoal da SEME. O não cumprimento das etapas de formalização acarretará o **CANCELAMENTO DA ESCOLHA e a RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO** desde de que essa seja sua 1ª reclassificação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.7.9 Após a formalização do contrato, **não será permitida a desistência** com a finalidade de assumir outro contrato oriundo de eventuais editais complementares ou subsequentes publicados com base na mesma lei que autoriza este certame.

10.8 Caso o candidato não entre em exercício na data estabelecida no contrato, **independentemente do motivo**, este instrumento será tornado **sem efeito**, e o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo. Essa eliminação também acarretará o **impedimento de participar da 2ª escolha** e de quaisquer editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação de Piúma para preenchimento de vagas remanescentes do ano letivo de 2026, **incluindo editais complementares ou subsequentes fundamentados na mesma lei que autoriza este certame**.

10.8.1 O contrato temporário será firmado por prazo determinado, atendendo ao período letivo de 2026 podendo, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser prorrogado.

10.9 Em caso de renovação dos contratos por designação temporária de professores e pedagogos, de um ano/período letivo, o contrato será suspenso no período de férias escolares, compreendidos, normalmente, entre parte do mês de dezembro até parte do mês de fevereiro, ficando o contrato temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, salvo:

I - Durante o período de férias escolares, o servidor que for contrato no 1º (primeiro) semestre, fará jus ao gozo de férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias, caso o contrato tenha sido renovado, nos demais dias que compreendem às férias escolares, o contrato administrativo terá seus efeitos suspensos, sendo retornado no início do ano letivo do ano seguinte.

II - O Servidor que for admitido no 2º (segundo) semestre, não fará jus a gozo de férias antecipadas e terá suspenso do contrato administrativo durante todo o período de férias escolares, sendo retomado no início do ano letivo seguinte.

III - Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I, o contrato de trabalho será rescindido no fim do ano letivo, independentemente de coincidir ou não com o final da vigência do contrato.

10.9.1 As renovações seguirão critérios apresentados pela Secretaria Municipal de Educação - SEME que deverá apresentar as justificativas, tais como:

I – Se o profissional contratado está substituindo profissional do quadro permanente por motivo de licença, cessão ou ocupação de cargo de gestão, bem como se a situação permanece;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II – Se o preenchimento da vaga não foi por meio de lotação provisória, remoção e/ou extensão de carga horária por profissional efetivo;

III – Avaliação do profissional contratado que justifique a renovação contratual.

10.9.2 Aos contratos vigentes antes de 1º de janeiro de 2026 aplica-se, integralmente, as regras vigentes na data da assinatura do contrato administrativo de designação temporária.

10.9.3 Para todos os contratos por designação temporária firmados a partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser aplicado o dispositivo previsto no art. 6º, §2º da Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, sobretudo pelos seus reflexos jurídicos e trabalhistas.

11 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

11.1 São atribuições do professor MAPA E MAPB: participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas, planos de ensino, agenda semanal e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; manter atualizado o Sistema Eletrônico de Gestão Escolar diariamente, orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação; executar outras atribuições afins.

11.2 São atribuições do professor pedagogo – MAPP: coordenar a elaboração e a execução do Projeto pedagogo da escola; coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola; elaborar, monitorar e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

avaliar os planos de ensino, programas educacionais, agenda semanal e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; monitorar o Sistema Eletrônico de Gestão Escolar diariamente; coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares.

11.3 Professor Pedagogo (substituto): O Professor Pedagogo (Substituto) atuará, prioritariamente, na substituição de professores regentes em sala de aula, nos casos de ausências devidamente justificadas ou autorizadas pela Direção Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo substituições de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e de coordenação pedagógica. Também auxiliará o pedagogo titular nas atividades pedagógicas que lhe forem atribuídas, colaborará com a organização e execução das ações escolares, zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes e desempenhará outras atividades correlatas compatíveis com sua função e determinadas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 Professor de AEE: O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é responsável por planejar, organizar e realizar o atendimento educacional exclusivamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla), transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação em atividades que complementam ou suplementam a escolarização. Compete-lhe Identificar estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE; Realizar o trabalho colaborativo com a equipe gestora, pedagógica e docente da unidade escolar, bem como dos alunos público-alvo da educação especial estabelecendo ações e práticas pedagógicas inclusivas; Elaborar e executar PAEE Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), em colaboração com a coordenação pedagógica, professores da sala comum, familiares e outros profissionais, para identificar barreiras, definir objetivos e atividades que apoiem o desenvolvimento do aluno, sendo um documento essencial para a inclusão escolar, conforme normas federais e estaduais. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público-alvo do AEE; Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE, por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas; Estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante; Elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) da Educação Especial, bem como contribuir na orientação do Plano Educacional Individualizado do Ensino Regular, avaliando sua funcionalidade e sua aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. Planejar e providenciar, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

materiais pedagógicos acessíveis e recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes; Acompanhar, avaliar e adequar os materiais e recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante ou as adaptações realizadas, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares; Orientar os servidores, estudantes e responsáveis

sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e sobre as adaptações necessárias; Orientar os professores das disciplinas e técnicos administrativos quanto aos registros de acompanhamento dos estudantes e à documentação específica; Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE; Elaborar e executar o Relatório Semestral do AEE, conforme atividades desenvolvidas nas salas de recursos multifuncionais; Participar de reuniões mensais com o coordenador de educação especial do município, com a finalidade de orientações, troca de saberes, encaminhamentos etc; Manter a Coordenação da Educação Especial atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência (mensal) e possíveis desligamentos; Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular, dos alunos atendidos; Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, inclusive com

reunião regular devidamente registrada; Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte desintegração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais; Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar; Participar das formações ofertadas pela SEME; Planejar os atendimentos e manter registros conforme orientações, encaminhando os relatórios e demais formulários, nos prazos estabelecidos pelo Setor da Educação Especial;

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, será imediatamente **ELIMINADO** e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

12.2 No prazo de até três meses, a contar do início do exercício, a Comissão procederá com a análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos do referido Processo Seletivo.

12.3 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, para fins de atendimento ao item 9.3 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar defesa e argumentação que será apresentada à Comissão de Processo Seletivo para análise e julgamento. Caso isso não ocorra no prazo estipulado, ou caso a defesa seja indeferida pela Comissão, o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

candidato terá seu CONTRATO RESCINDIDO, sendo instruído um PAD – Processo Administrativo Disciplinar, para fins de aplicação de penalidade.

12.4 Por necessidade ou conveniência da administração, durante a vigência do contrato, o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, para fins de cadastramento no RH (Recursos Humanos), além dos estipulados neste Edital;

12.5 No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado por Comissão de Avaliação instituída na Unidade Escolar de sua lotação, que emitirá Relatório Funcional que será apresentado à Secretaria Municipal de Educação.

12.6 A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria 059, de 15 de dezembro de 2021.

12.7 O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, desempenho funcional insuficiente, terá concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa por escrito, podendo ter o contrato cessado.

12.8 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pelo Conselho de Escola e pela Direção da unidade escolar da Rede Municipal de Piúma, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

12.9 O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos, terá concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa por escrito, podendo ter seu contrato rescindido, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de Processo Seletivo no Município de Piúma.

12.10 A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.11 A dispensa do ocupante de Contrato Temporário, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado desde que seja após três meses de contrato e que seja avisado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que só poderá sair do efetivo exercício após decorrido este tempo ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

12.12 A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.13 O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

12.14 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.15 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

12.16 A classificação dos candidatos para reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Piúma a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

12.17 A data limite válida para contagem de experiência/tempo de serviço será o da publicação deste Edital.

12.18 A vigência do Presente Processo Seletivo será até 31 de dezembro de 2026.

12.19 A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará exclusivamente por meio do site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>

12.20 É de **inteira responsabilidade do candidato** acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo, **pois não haverá envio de e-mail individual.**

Piúma-ES, 16 de dezembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

RICHARD RIBEIRO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente
de Processo Seletivo Simplificado
Decreto n.º 3.149/2025.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO

| PROFESSOR MAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL/SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL | |
|---|--|
| COMPONENTE CURRICULAR | REQUISITOS MÍNIMOS |
| BASE NACIONAL COMUM | Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das séries iniciais; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Curso Normal Superior (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) artigos 61, 62 e 63). |
| PROFESSOR MAPB– EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL | |
| COMPONENTE CURRICULAR | REQUISITOS MÍNIMOS |
| | |
| CIÊNCIAS | Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas OU Licenciatura Curta em Ciências com Planificação Em Biologia. |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física. |
| GEOGRAFIA | Licenciatura em Ciências Sociais OU Licenciatura em Geografia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Planificação em Geografia. |
| HISTÓRIA | Licenciatura em História OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental) OU Licenciatura em Filosofia. |
| INGLÊS | Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de |



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| | |
|--|--|
| | Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês. |
| MATEMÁTICA | Licenciatura em Matemática OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática OU Licenciatura Curta em Ciências com Planificação em Matemática. |
| LÍNGUA PORTUGUESA | Licenciatura em Letras/Português OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português. |
| PROFESSOR MAPP - PEDAGOGO | |
| COMPONENTE CURRICULAR | REQUISITOS MÍNIMOS |
| FUNÇÃO PEDAGÓGICA | Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Curso de Formação de Especialistas a nível de pós-graduação "lato- Sensu". |
| PROFESSOR PEDAGOGO- SUBSTITUTO | |
| COMPONENTE CURRICULAR | REQUISITOS MÍNIMOS |
| FUNÇÃO PEDAGÓGICA/ SUBSTITUIÇÃO | Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Curso de Formação de Especialistas a nível de pós-graduação "lato- Sensu". |
| PROFESSOR DE AEE | |
| COMPONENTE CURRICULAR | REQUISITOS MÍNIMOS |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE | Licenciatura em Educação Especial OU *Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial OU Deficiência Intelectual OU Análise do Comportamento Aplicado ao Autismo (ABA) com ênfase na Educação OU Psicologia Educacional OU Psicopedagogia Ou Educação Inclusiva ou áreas afins + 02 anos de experiência na docência em sala de aula OU Sala de AEE. |



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
MAPA, MAPB E MAPP

| CATEGORIA I - FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TÍTULO - (O candidato poderá pontuar com apenas 1 (um) título desta categoria). | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| A. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 50 |
| B. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 40 |
| C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 20 |
| CATEGORIA II – FORMAÇÃO CONTINUADA – Incentivo a Qualificação (O candidato poderá pontuar com 1 (um) título de cada item desta categoria) | PONTUAÇÃO |
| A. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas nos últimos 03 (três) anos, com carga horária mínima de 100 (cem) horas concluído entre 01/01/2022 e 31/12/2025 | 08 |
| B. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas nos últimos 03 (três) anos, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas concluído entre 01/01/2022 e 31/12/2025 | 06 |
| C. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas/privadas nos últimos 03 (três) anos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas concluído entre 01/01/2022 e 31/12/2025 | 04 |
| D. 01 Curso na área de educação emitido por Instituições Públicas/privadas nos últimos 03 (três) anos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas concluído entre 01/01/2022 e 31/12/2025 | 02 |
| CATEGORIA III- TEMPO DE SERVIÇO – (Não será aceito o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria.) | PONTUAÇÃO |
| <ul style="list-style-type: none">- Só serão pontuados até 1500 dias do tempo apresentado.- Serão atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos.- A apuração da pontuação será feita exclusivamente pelo Sistema no ato de inscrição, utilizando-se a seguinte fórmula: TS= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias) | Até 30 pontos |
| <ul style="list-style-type: none">- O candidato que contar com o tempo já utilizado pela aposentadoria será SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO NO MOMENTO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.- Os dias excedentes serão utilizados como um dos critérios de desempate para classificação. | |



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | DATA |
|--|--------------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 17/12/2025 |
| PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | 18/12/2025 |
| DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES | 19/12/2025 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES | 20/12/2025 a 28/12/2025 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL | 31/12/2026 |
| PERÍODO DE RECURSOS | 02/01/2026 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 05/01/2026 |

O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas, por motivos imprevistos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, Inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que:

() NÃO ACUMULO NESTA DATA, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pelas legislações em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1998.

() Declaro que ACUMULO outro cargo, função ou empregos públicos. (especificar)

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Órgão/ Entidade: _____

Cargo/ Emprego/ Função: _____

Nº. Matr: _____ Carga Horária Semanal: _____

Piúma ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, nascido em ____/____/____, Inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que NÃO POSSUO QUALQUER DOENÇA OU CONDIÇÃO CRÔNICA, PREEXISTENTE E/OU INCAPACITANTE, FÍSICA OU PSÍQUICA, QUE COMPROMETA O EXERCÍCIO E DESEMPENHO DA FUNÇÃO QUE IREI OCUPAR SE FOR CONTRATADA PELO EDITAL 001/2024, ESTANDO APTO PARA ENTRAR EM EFETIVO EXERCÍCIO.

DECLARO, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) - Crime de Falsidade Ideológica – Pena – Reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Piúma ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VI

RESOLUÇÕES:

| LATO-SENSU | STRICTO-SENSU |
|--|---|
| RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016 |
| RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 07/2017 DE 11/12/2017. |
| RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011 | |
| RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 | |
| RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018 | |
| RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018 | |
| DECRETO 9.235 DE 15/12/2017 | |



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁ

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ___/___/____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, ciente das penalidades impostas no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal, além do que dispõe o art. 249 da Lei 869/52), declaro, para os devidos fins, que tenho domínio do uso dos recursos básicos de informática para o desenvolvimento das atividades inerentes à função de _____, na Rede Municipal de Ensino de Piúma-ES.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Piúma ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Eu, _____ abaixo portador da cédula de identidade (RG) nº _____ expedida em __/__/____, órgão expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, para fins de cadastro no E-social, sob as penas da Lei, me autodeclaro:

BRANCO PRETO PARDO INDÍGENA AMARELO

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Pena e às demais cominações legais aplicáveis.

Piúma ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)